



CONSELHO CONSULTIVO

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Vítor Santos
Presidente do Conselho de Administração da ERSE
ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1, 3.º
1400 - 113 Lisboa

Lisboa, 30 de abril de 2015

Ref: E-Técnicos/2015/210/VM/ao, de 23 de março

Assunto: Consulta Pública à proposta de PDIRD GN 2015-2019

Exmo. Senhor,

Em seguimento da carta de referência junto o **PARECER CC GN - EXT Nº 1/2015** aprovado na reunião extraordinária da Seção Gás Natural do Conselho Consultivo da ERSE realizada no dia 28 de abril de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Consultivo
Eng.º Mário Ribeiro Paulo

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Mário Ribeiro Paulo', written in a cursive style.

Anexo: **PARECER CC GN - EXT Nº 1/2015**



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**CONSELHO CONSULTIVO
SECÇÃO GÁS NATURAL**

PARECER CC-GN EXT Nº 1/2015

Sobre o documento apresentado pela ERSE

e

Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição para o período 2015-2019

ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º- C do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, os operadores de redes de distribuição de gás natural apresentaram à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), quatro propostas de Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição, sendo que uma delas agrega o universo das empresas do Grupo Galp Energia para o período 2015-2019.

Por sua vez, a DGEG comunicou à ERSE as propostas recebidas, cabendo à ERSE, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º C do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho na redação do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, promover uma consulta pública aos seus conteúdos e emissão de parecer.

Neste contexto, o Conselho de Administração da ERSE (CA) solicitou o Parecer do Conselho Consultivo (CC), nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 43º dos Estatutos da ERSE (Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelos decretos-lei n.ºs 200/2002, 212/2012, de 25 de setembro, e 84/2013, de 25 de junho) sobre o referido plano, entretanto submetido a consulta pública.

No decurso do período de emissão do parecer, a ERSE e os Operadores efetuaram apresentações ao Conselho Consultivo, em 09/04/15 e 22/04/15, respetivamente, pelo que o Conselho tomou em linha de conta, os esclarecimentos complementares prestados.

O formato da presente consulta, baseado num conjunto de questões, acompanhadas de considerações específicas da ERSE, mas omitindo uma análise transversal sobre o SNGN, designadamente, ao nível do impacto tarifário, da compatibilidade com os planos de desenvolvimento regional, etc., fragiliza o processo de consulta pública e o próprio contributo do CC. Este modelo de consulta revela-se neste caso da Distribuição de Gás Natural particularmente desadequado, face aos planos anteriormente sujeitos a consulta pública, pelo facto de estarem em análise 4 planos distintos, cuja análise requereria um trabalho de compatibilização complexo prévio à consulta pública. De futuro, o CC recomenda que o modelo de consulta seja revisto de modo a permitir a avaliação dos planos e não a natureza do próprio processo de consulta.



A. COMENTÁRIOS NA GENERALIDADE

1. O CC está ciente de que a expansão das redes de distribuição pode representar um valor acrescentado para as populações no sentido de que o preço do gás natural é atualmente inferior ao do GPL canalizado ou de garrafa, e que o alargamento do acesso ao gás natural (serviço regulado) representa um benefício para os consumidores.
2. O CC nota, no entanto, que o gás natural apesar de elencar os serviços públicos essenciais, não integra obrigações de serviço universal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação em vigor, tal como sucede nos serviços de eletricidade e de água, encontrando-se no mercado sucedâneos e competindo com outras fontes energéticas. Esta importante premissa de análise é referida pela ERSE no seu documento de enquadramento.
3. O documento elaborado pela ERSE procura contextualizar do ponto de vista legal e regulamentar os documentos preparados pelos Operadores, sendo, no entanto, omissos quanto aos potenciais impactos tarifários decorrentes da execução dos vários projetos identificados no PDIRD GN. Esta omissão foi colmatada apenas parcialmente nos esclarecimentos prestados ao CC na reunião de 9 de Abril e que se limitou a apresentar informação decorrente dos dados veiculados pelos próprios Operadores, sem qualquer análise crítica, o que na opinião deste Conselho compromete a validação do seu mérito.
4. O CC considera essencial que os requisitos de apresentação de informação que devem integrar as propostas do PDIRD constantes do Decreto-lei n.º 140/2006 de 26.07 na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 231/2012 de 26.10, sejam detalhados em normativo específico, que assegure a demonstração da valorização dos critérios de decisão e permita a análise e comparabilidade entre as propostas dos diferentes operadores.
5. A ausência deste normativo contribui para uma assimetria da informação prestada pelos operadores, conforme ilustrado no quadro 2.1 do documento de enquadramento da ERSE:

Quadro 2-1 - Quadro Resumo das propostas de PDIRD GN 2016-2019

	Tagusgás	EDP Gás Distribuição	Grupo GALP	Sonergás
Enquadramento	✓	✓	✓	✓
Caracterização/evolução da atividade	✓	✓	✓	✓
Critérios objetivos de seleção de investimentos	X	✓	✓	X
Apresentação dos resultados dos critérios utilizados	X	X	X	X
Validação dos novos investimentos	✓	✓	✓	✓
Caracterização por projeto de investimento	✓	✓	✓	✓
Previsão de custos valorizados para a totalidade da rede	X	✓	X	✓
Previsão de pontos de abastecimento para a totalidade da rede	✓	✓	✓	✓
Indicadores de análise de investimento	✓	✓	✓	✓
Identificação dos benefícios associados aos novos projetos de investimento	✓	✓	✓	✓
Quantificação dos benefícios associados aos novos projetos de investimento	X	X	X	X

6. De facto, em termos qualitativos das propostas, o CC constata que a informação que suporta os documentos em consulta, nomeadamente alguns dos projetos, é insuficiente, por pouco detalhada e fundamentada, sendo particularmente relevantes, as deficiências de fundamentação de evolução da procura que os sustenta. Seria igualmente importante dispor de análises de sensibilidade, por exemplo, aos efeitos de distintas evoluções da procura e das taxas de desligamento.
7. Atendendo ao peso que a parcela de participação em conversões e reconversões tem no investimento total (cerca de metade do valor proposto) e ao facto de atualmente não estar disponível financiamento comunitário não reembolsável, o CC considera que



deveriam ser exploradas outras alternativas para reduzir o custo da saturação das redes de distribuição já existentes, bem como promover uma análise custo-benefício aprofundada dos efeitos das medidas de comparticipação aplicadas nos últimos anos.

8. O CC regista a ausência dos investimentos subjacentes às 26 novas licenças, ainda a concurso. Assim, o CC considera que o desenvolvimento das redes de distribuição subsequentes à sua eventual atribuição deverá ser incluído e analisado numa próxima revisão do PDIRD GN.

B. COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE

O PDIRD GN 2015-2019 é constituído por quatro propostas que apresentam diferenças substanciais, apesar das diferentes características socioeconómicas das zonas geográficas e das características dos próprios operadores:

- a) A TAGUSGÁS apresenta uma proposta baseada na necessidade de abastecimento a novos clientes empresariais e alguma extensão a novos clientes do segmento doméstico. Regista-se, contudo, a omissão de fundamentação dos benefícios decorrentes dos investimentos e ausência de detalhe na rubrica "outros investimentos" no valor de cerca de 1 milhão de euros.

O valor estimado a preços correntes dos investimentos, é de 11,4 M€ para o período de 2015 a 2019. O investimento é direcionado para a extensão da rede de distribuição e para a ligação a novos clientes consumidores.

- b) A SONORGÁS apresenta uma proposta baseada na extensão da rede a partir de polos já existentes, anunciando a perspetiva de adesão de novos clientes do setor doméstico, sobretudo por conversão/reconversão de consumidores. Não é mencionada a inclusão de consumidores não-domésticos. O impacto nos proveitos, calculado pela ERSE, de cerca de 70 €/MWh, é muito elevado. A prudência aconselha a que esta proposta seja repensada, por não ser admissível que, nas circunstâncias e previsões atuais, se aceitem investimentos com impacto tão negativo para o custo do uso das redes de distribuição.

Na identificação dos benefícios associados à caracterização dos projetos, a SONORGÁS refere um conjunto de benefícios ambientais decorrentes de reduções de emissões de CO₂ e de contributos para várias medidas e planos de eficiência energética. O CC considera que os pressupostos para tal afirmação devem ser mais rigorosos, não se compreendo a utilização de dados e fontes de informação desatualizados ou com mais de 5 anos, estando disponível e pública informação mais recente. Por exemplo, regista-se a referência a dados de fator de emissão de CO₂ por combustível, reportados a 2008, em particular no que diz respeito aos valores de eletricidade em que houve uma significativa alteração por força do investimento em renováveis. De facto, o valor de fator de emissão da eletricidade apresentado (470 t CO₂/GWh) compara com o valor referenciado pela DGEG, em 2013, de 374 t CO₂/GWh. Parece desta forma ser



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

desajustada e excessiva a ênfase dada à relevância da transferência da eletricidade para o gás nos usos domésticos no Plano.

O valor estimado para o investimento, em 2015/2019 é de 8,8 M€ referem-se a investimentos nas infraestruturas (desenvolvimento dos atuais polos de consumo) e a ligações à RNTIAT.

- c) A EDP e a GALP (representando as suas 8 empresas) apresentaram propostas baseadas no crescimento do consumo doméstico sobretudo por conversão/reconversão de consumidores.
- d) No caso da EDP, regista-se o muito considerável volume de investimento proposto com elevados custos de investimento por ponto de abastecimento (cerca de 22% acima da média e cerca de 50% acima do grupo Galp, decorrente de inclusão de extensão de nova rede) e que se tornarão ainda mais críticos no caso de desvio para menos das previsões de novos consumos. A proposta apresentada é ambiciosa, representa 48% do total do PDIRD e, certamente, carece de criteriosa avaliação.

O valor previsto para o investimento, de 2015/2019, é de 128,6 M€ dos quais 50% se referem a desenvolvimentos atual da rede de distribuição (extensão das redes) e os restantes a infraestruturização de clientes dos vários segmentos.

- e) No caso da GALP, e numa primeira apreciação, regista-se também o recurso maioritário a conversões/reconversões sugerindo-se também neste caso um maior equilíbrio através da previsão de clientes com consumos mais significativos, pois só a garantia de maiores volumes de consumo tornará, nas atuais condições do SNGN, estas propostas seguras quanto ao seu efeito benéfico nos custos de uso da rede de distribuição de gás natural.

O investimento, para o período de 2015/2019, é de 118,6 M€, nos 79 concelhos onde já existe distribuição de GN, dos quais se referem essencialmente a investimento na rede secundária, ramais, conversões/reconversões e a contadores.

C- Conclusão

O CC recomenda prudência e cuidado nos investimentos de expansão das redes para zonas de menor densidade populacional com um custo marginal por cliente servido superior ao custo médio atual, quando o gás natural em Portugal para os consumidores ligados às redes da distribuição se situa como um dos mais caros da UE.


Atendendo à generalidade das propostas dos Operadores, o CC reitera a opinião de que a ERSE deverá analisar criteriosamente os planos de investimentos, devendo a ERSE identificar com precisão e clareza as principais deficiências dos planos de investimento, justificando as eventuais divergências quanto às opções de investimentos.

Assim, o CC considera, sem prejuízo do exposto anteriormente, que qualquer novo investimento não deverá alterar a contribuição para a tarifa por operador e por nível de pressão e, portanto, não ultrapassar as tarifas de acesso actuais.

PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em Secção Gás Natural, em 28 de abril de 2015, aprovou por unanimidade a generalidade do Parecer sobre os documentos apresentados pelo CA da ERSE "Plano de Planeamento e Investimento Rede de Distribuição PDIRD GN 2015-2019", tendo sido apresentadas as declarações de voto que se anexam.

O presente Parecer vai ser remetido ao Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.



(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE – FOLHA DE VOTAÇÃO

= GÁS NATURAL =

Reunião n.º CC- GN – EXT (3)/2015

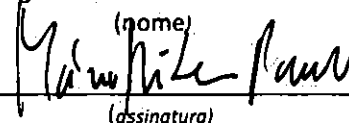
Data: 28/04/2015

	Manhã	Tarde
Hora de início dos trabalhos:	__00 h 00 m	__14 h 30_ m
Hora de fim dos trabalhos:	__00 h 00 m	__18 h 00_ m

Reunião presidida por:

Eng.º Mário Ribeiro Paulo

(nome)



(assinatura)

NOME ¹		ENTIDADE REPRESENTADA	NOTAS
Eng.	Mário Ribeiro Paulo	Presidente- Designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia.	Voto favorável de todos os pontos.
Dr.ª	Maria Paula Mota	Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	Voto favorável
Dr.º	Nuno Lacasta <i>Ana Teresa Pires</i>	Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	Voto favorável
Eng.º	Carlos Almeida	Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	Voto FAVORÁVEL
Prof. Doutor	Eduardo Vitor Rodrigues LUFREDA ROCHA	Representante da Associação Nacional de Municípios	
Dr.ª	Maria João Melícias	Representante da Autoridade da Concorrência	Voto favorável
Dr.ª	Teresa Moreira <i>Rita Canel Gomes</i>	Representante da Direção-Geral do Consumidor	Voto favorável
Dr.	Eduardo Santos	Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Em substituição de Eduardo Santos, voto favorável TC = Rosário Mira
Eng.º	Demétrio Alves	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACOO	*
Sr.	Fernando Parreira Rosa	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACOO	

* voto por email

¹ Em caso de substituição de algum membro efetivo, deverá identificar os seus dados no campo correspondente ao membro que substitui.



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

Dr.	Vitor Machado	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	Voto favorável V. Machado
Eng.º	Jaime Carlos Ferreira Braga	Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m ³ CIP	Voto favorável * Jaime Carlos Ferreira Braga
Eng.º	Jaime Manuel Machado de Carvalho	Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m ³ CIP	Voto favorável J. M. Machado
Sr.	Viriato Augusto Baptista	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto favorável quanto o processo para a sua globalização
Dr.	Eduardo Quinta Nova	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto favorável quanto ao plano de expansão na G.C. e L. de 2000
Eng.ª	Isabel Fernandes	Representante da concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) - REN	Voto favorável na globalização com a abertura do ponto 6 de Geometria de Isabel Fernandes
Eng.º	Pedro Furtado	Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regasificação de gás natural liquefeito (GNL) - REN	Voto favorável quanto à abertura do ponto 6 de Geometria
Dr.ª	Ana Paula Cerejo	Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural - LISBOAGÁS	Voto a favor, com declaração de voto nos pontos 6 do P.C. e ponto 1 do C.E. de abstenção.
Eng.º	Jorge Lúcio	Representante das entidades titulares de distribuição de gás natural em regime de serviço público - GALP ENERGIA	Voto a favor, com declaração de voto de abstenção nos pontos 6 do C.G. e 1 do C.E.
Eng.º	João Guimarães Ana Pinto	Representante dos comercializadores de último recurso de gás natural - EDP GÁS	Voto a favor com declaração de voto nos pontos 6 dos C.G. e ponto 1 nos C.Ep., de abstenção Ana Pinto
Dr.ª	Carla Costa	Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre - IBERDROLA	

De: Demétrio Alves [*Dados Pessoais*]
Enviado: quarta-feira, 29 de Abril de 2015 23:30
Para: José Barros Monteiro
Assunto: Re: Parecer sobre o PDIRGN

Categorias: Categoria Azul

Voto favorável

From: José Barros Monteiro < *Dados Pessoais* >
Date: Quarta-feira, 29 de Abril de 2015 às 13:01
To: ""

Dados Pessoais

Cc: Mário Paulo < *Dados Pessoais* >, " " < " >
Subject: Parecer sobre o PDIRGN

Ex.mo(a) Senhor(a)

Membro da Secção do Setor do Gás Natural do Conselho Consultivo da ERSE,

Em anexo figura a versão final, para aprovação, do Parecer ao " PDIRD GN 2015-2019" , ao qual foi acrescentado no PONTO B o valor dos investimentos das propostas apresentadas.

Com os melhores cumprimentos

JOSÉ BARROS MONTEIRO |  ERSE entidade reguladora dos serviços energéticos
ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1, 3º
P-1400 - 113 LISBOA
Tel: + *Dados Pessoais*
Fax: +351-21 303 32 01
Email: *Dados Pessoais*
Internet: www.erse.pt

De: CIP - Paulo Rosa [*Dados Pessoais*]
Enviado: quinta-feira, 30 de Abril de 2015 11:47
Para: José Barros Monteiro
Assunto: RE: Reunião ordinária do Plenário do Conselho Consultivo da ERSE - 29/04/2015, às 10.00 horas

Caro Dr. José Barros Monteiro,

Confirmo que dou a minha aprovação ao documento em apreço.

Cumprimentos,

Jaime Braga

De: José Barros Monteiro [*Dados Pessoais*]
Enviada: quarta-feira, 29 de Abril de 2015 15:57
Para:

Dados Pessoais

Cc: Mário Paulo; *Dados Pessoais*
Assunto: Reunião ordinária do Plenário do Conselho Consultivo da ERSE - 29/04/2015, às 10.00 horas

Exmo. (a) Senhor(a)

Membro do Plenário do Conselho Consultivo da ERSE

Na sequência da reunião de hoje em assunto anexa-se, para aprovação, a versão final do parecer RAC 2014 da ERSE

Com os melhores cumprimentos

JOSÉ BARROS MONTEIRO |  **ERSE**
ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1, 3º
P-1400 - 113 LISBOA
Tel: *Dados Pessoais*
Fax: +351-21 303 32 01
Email: *Dados Pessoais*
Internet: www.erse.pt

DECLARAÇÃO DE VOTO DAS ENTIDADES COMERCIALIZADORAS DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS DE GÁS NATURAL, ANEXA AO PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO SOBRE A "PROPOSTA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA O PERÍODO 2015-19 – PDIRD-GN"

As Entidades Comercializadoras de Último Recurso Retalhistas (CURRs) tendo tomado conhecimento das Declarações de Voto apresentadas pelas Concessionárias e Licenciadas da Distribuição de Gás Natural (ORDs) relativas ao Parecer do CC sobre o PDIRD-GN 2015-19, declaram que concordam com o teor das mesmas, dando-se assim como subscritoras de ambas.

Deste modo, os CURRs votam favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo relativo ao PDIRD-GN 2015-19, sem prejuízo de se absterem nos pontos 6 dos Comentários na Generalidade e 1 dos Comentários na Especialidade, pelas razões aduzidas pelos ORDs.

Identicamente, os CURRs subscrevem a Declaração de Voto dos ORDs relativa aos Contadores, considerando que se mantém uma situação de inadequada classificação de activos que, por definição, deverão ser considerados como regulados e sujeitos a remuneração.

Ju

Dados Pessoais

engenharia representante dos CURRs

**DECLARAÇÃO DE VOTO DAS ENTIDADES CONCESSIONÁRIAS E LICENCIADAS DA
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, ANEXA AO PARECER DO CONSELHO
CONSULTIVO SOBRE A "PROPOSTA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E
INVESTIMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA O PERÍODO
2015-19 – PDIRD-GN"**

Contadores

As Entidades Concessionárias e Licenciadas da Distribuição de Gás Natural notam que os Planos de Investimento apresentados confirmam o peso crescente dos Contadores no Activo dos Operadores de Redes de Distribuição de Gás Natural (ORDs), tomado particularmente relevante pelo período de 20 anos decorrido na operação das Concessionárias, as quais incluíram assim o início do programa de renovação dos seus contadores nos planos agora apresentados, dado ter sido atingida a sua vida útil.

Frisa-se, se necessário, que o esforço de investimento não é despiciendo, atingindo valores de 10% dos valores anuais previstos, sendo que pela interpretação da legislação que a ERSE tem aplicado na definição dos Proveitos Permitidos dos ORDs, estes activos e investimentos futuros associados aos contadores, não serão contabilizados no activo remunerado.

Estas entidades não podem deixar de notar que a manutenção da interpretação seguida pela ERSE, representa um prejuízo directo e injustificado para os ORDs, os quais, se por um lado são obrigadas pelos seus Contratos de Concessão e Licenças de Distribuição a garantir uma elevada qualidade de medição, por outro, não vêm os seus investimentos nesta matéria serem reconhecidos e remunerados, em clara contradição com os princípios estabelecidos nestes mesmos contratos.

Neste sentido, a exemplo do sucedido nos anos gás anteriores, em que se têm anexado Declarações aos Parecer do Conselho Tarifário sobre as Propostas de Tarifário, as empresas reproduzem aqui a argumentação apresentada nessas declarações, a qual se torna particularmente aplicável na análise do PDIRD-GN face ao impacto que estes investimentos não remunerados terão no equilíbrio económico-financeiro das concessões e licenças. Considera-se que a ERSE ainda não respondeu de um modo adequado à argumentação então apresentada, solicitando-se a atenção devida e as medidas de



correção necessárias:

"/.../

As Entidades Concessionárias e Licenciadas de distribuição de gás natural entendem que o sentido retirado pela ERSE do Artº80º da Lei 12/2008, de 26 de Fevereiro, não tem qualquer correspondência com o texto da norma nem se justifica com a consideração de quaisquer outros elementos imperativos.

A lei apenas proíbe que na facturação dos serviços prestados aos utentes sejam incluídas rubricas referentes a preço, aluguer, amortização, ou inspecção periódica de contadores ou outros instrumentos de medição dos serviços utilizados. Não se consegue encontrar, em lado algum do diploma, uma proibição de incluir os encargos relativos aos contadores ou outros instrumentos de medição na formação dos preços desses serviços.

Sublinhe-se que se este entendimento da ERSE for levado às últimas consequências, a mesma ERSE terá de proibir as concessionárias de cobrar quaisquer quantias pelo gás fornecido que não decorram do custo do mesmo gás e custos de organização, dado que a formulação ampla do art.º 8.º da Lei 12/2008 abrange a cobrança de importâncias relativas a contadores ou a outros equipamentos - cfr, as alíneas, b), c) e d) do n.º 2 - o que levaria a excluir todos os outros equipamentos das concessionárias dos activos a remunerar. Ora, parece que tal conclusão seria absurda sob todas as perspectivas, pelo que não pode de modo algum ser considerada.

Também consequência extrema, se a interpretação da ERSE fosse levada às últimas consequências, seria o facto de as empresas serem obrigadas a cessar de instalar e substituir contadores - no sentido de que não teriam meios para fazer face ao custo respectivo - pelo que, na prática, se veriam impedidas de cumprir com uma das actividades fundamentais do Contrato de Concessão que é o da medição correcta das quantidades de gás natural entregue aos consumidores finais, o que poria consequentemente em causa a própria Concessão, e o equilíbrio contratual exigido entre as empresas e o concedente nas renegociações dos Contratos de Concessão.

.../

Representante das Licenciadas de Distribuição Local

Dados Pessoais

Representante das Concessionárias de Distribuição

Dados Pessoais

**DECLARAÇÃO DE VOTO DAS ENTIDADES CONCESSIONÁRIAS E LICENCIADAS DA
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, ANEXA AO PARECER DO CONSELHO
CONSULTIVO SOBRE A “PROPOSTA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E
INVESTIMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA O PERÍODO
2015-19 – PDIRD-GN”**

As Entidades Concessionárias e Licenciadas da Distribuição de Gás Natural votam favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo relativo ao PDIRD-GN 2015-19, sem prejuízo de se absterem nos pontos 6 dos Comentários na Generalidade e 1 dos Comentários na Especialidade. Com efeito, as empresas não podem deixar de referir que a informação com que instruíram as suas Propostas respondeu às solicitações de informação e pedidos de esclarecimento requeridos pelas entidades responsáveis (DGEG e ERSE), não se revendo em reparos *a posteriori* sobre supostas lacunas e/ou insuficiências na referida informação prestada.

Deste modo, as empresas confirmam em particular o seu apoio ao ponto 4 dos Comentários na Generalidade, no que a aplicação do aí proposto permitirá a criação de uma base comum de prestação de informação e análise transversal entre as propostas dos operadores de redes de distribuição.

Representante das Licenciadas de Distribuição de Gás

Dados Pessoais

Representante das Concessionárias de Distribuição de Gás

Dados Pessoais

Declaração de voto anexa ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a

“PROPOSTA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA O PERÍODO 2015-19 – PDIRD GN”

da concessionária da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN) bem como das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural

A concessionária da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN) bem como as entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e as entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural, declaram votar favoravelmente o parecer sem prejuízo de se absterem no ponto 6 dos Comentários na Generalidade porque entendem que qualquer necessidade de informação ou de fundamentação das propostas de planos de desenvolvimento devem ser previamente requeridas pelas entidades responsáveis (DGEG e ERSE) por forma a que os documentos a consulta permitam a emissão de pareceres substanciados e devidamente justificados.

Dados Pessoais

Concessionária da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN)

Dados Pessoais

Concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural